

Diretivas da Representação Discente no Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica - UFMG

Este documento descreve diretivas da Representação Discente no Colegiado do PPGEE, complementares às normas previstas no Regimento da UFMG.

Dos Critérios de Elegibilidade

Estão aptos a se candidatar ao cargo de Representante Discente no colegiado do PPGEE os discentes que:

1. estejam regularmente matriculados no PPGEE;
2. estejam em regime de dedicação exclusiva no PPGEE;
3. possuam vinculação remanescente prevista com o programa de pelo menos um ano.

Os discentes aptos interessados deverão inscrever formar uma chapa composta por dois membros, um representante titular e um representante suplente.

Das Eleições

As eleições serão realizadas por meio de formulário, sendo limitadas a um voto por discente regularmente matriculado no Programa. Ao fim do período eleitoral, as chapas serão ordenadas em ordem decrescente de votos, sendo consideradas eleitas as X primeiras chapas, onde X é determinado conforme Regimento da UFMG. Em caso de empate, será considerada eleita a chapa cujo representante titular possua maior tempo de permanência no Programa. Caso o representante seja aluno de doutorado e tenha cursado o mestrado no PPGEE, o tempo utilizado para integralização do curso será acrescido ao tempo de permanência. Persistindo o empate, será realizado segundo turno dentre as chapas em questão.

Das Obrigações

Compete aos representantes discentes eleitos:

1. atender, dentro das regulamentações do Programa, às solicitações encaminhadas pelos discentes;

2. comparecer às reuniões mensais do Colegiado (as reuniões, geralmente, acontecem numa quarta-feira, às 14:00h, na terceira semana de cada mês). Ainda que titular e suplente possam participar da reunião, a representação discente tem um voto no Colegiado;
3. manter a comunidade estudantil informada dos assuntos discutidos no Colegiado;
4. zelar pela imagem da Representação e do Programa;
5. convocar e organizar, ao fim de seu mandato, novas eleições para o cargo. Deve-se assegurar que o processo eleitoral seja concluído até o fim de março, de tal forma que as novas chapas assumam em abril.

Do Processo de Impedimento

Os representantes discentes que descumprirem suas obrigações poderão ser destituídos do cargo, caso aprovado por assembleia estudantil, respeitando-se:

1. assembleia sobre o assunto poderá ser convocada por qualquer grupo de discentes regularmente matriculados no PPGEE que consiga assinatura de, pelo menos, trinta por cento do corpo estudantil total do Programa;
2. a assembleia, composta por todos os discentes regularmente matriculados no PPGEE, deverá ser convocada com antecedência mínima de duas semanas;
3. terão direito a voz todos aqueles que desejarem se manifestar durante a assembleia;
4. a decisão de destituição do cargo precisa ser aprovada por dois terços dos discentes presentes na assembleia;
5. caso a destituição seja aprovada, deverá ser convocada eleição extraordinária para ocupação dos cargos vagos pelo período remanescente do mandato regular;
6. caso o pedido de destituição seja indeferido, nova assembleia sobre o assunto não poderá ser convocada pelos mesmos discentes até o término do mandato atual dos representantes julgados.

Belo Horizonte, 13 de maio de 2019.

Frederico Fernandes Afonso Silva

Representante Discente no Colegiado do PPGEE